CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Nº 441/2017

Autor: Vereador Suica

Ementa: Acrescenta o §1º E 2º da Lei 5503/1999 e revoga o parágrafo único da lei supra.

Relator – VEREADOR HÉLIO FERREIRA

1.0. Relatório sobre o projeto de Lei nº 441/2017 de autoria do vereador Suica que versa sobre apreensões de mercadorias por agentes públicos, contribui com a sociedade na medida que o projeto de Lei estabelece normas mais transparentes para execução da apreensão de mercadorias por agentes da SEMOP.

2.0. Considerações a respeito da matéria

A apreensão de mercadorias de ambulantes é uma prática que já se tornou comum em Salvador. Vários são os ambulantes que se concentra pelos locais estratégicos da cidade de Salvador. Quando se menos espera, esses trabalhadores informais são surpreendidos por agentes da SEMOP (Secretaria Municipal de Ordem Pública), que realizam operações no local e fazem apreensão das mercadorias, que muitas das vezes são adquiridas com muito esforços e muitos deles vivem exclusivamente do comércio desses produtos.

Entendemos que o poder público tem o compromisso e dever moral de ordenar o comércio de produto local, é importante para cidade, porém a intensa desigualdade social é uma realidade local, por isso, precisamos de mais transparência quando houver a realização deste tipo de ação. Não podemos penalizar esses trabalhadores informais sem que identifiquemos o porquê da ação e o agente responsável pela operação.

Isto dará mais legitimidade e transparência nas relações promovidas entre o município e a sociedade.

3.0. Do parecer e voto.

Estabelecer uma Lei que disciplina as operações de apreensão de mercadoria, seja ela de qualquer espécie, é de fundamental importância para a opinião pública e ambulantes, considerando, pois que, uma ação como esta visa minimizar vários problemas causados no momento das execuções das apreensões de mercadorias por parte dos agentes públicos. **Optando assim esse relator pela aprovação do projeto de Lei - 441/2017 de autoria do nobre vereador Suica.**

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2019.

Comissão de Transportes, Trânsitos e Serviços Municipais

HÉLIO FERREIRA
Presidente

TOINHO CAROLINO
Vice-presidente

JOCEVAL RODRIGUES
Membro

ALEXANDRE ALELUIA
Membro

SABÁ
Membro

KIKI BISPO
Membro